

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA CNPJ: 83.026.773/0001-74 Telefone: (49) 3644-6700 Endereço: Rua Santos Dumont, 413 - Centro CEP: 89950-000 - 4936446700	Pregão presencial 55/2024
	Número Processo: 55/2024 Data do Processo: 18/06/2024

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO 2º FESTIVAL INTERNACIONAL DE TURISMO LA FRONTERA DURANTE OS DIAS 30/08 À 01/09/2024, NO PARQUE TURÍSTICO AMBIENTAL DE INTEGRAÇÃO – PTAI. PROCESSO SCC 2985/2024 E PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 015/2024

ATA DE CREDENCIAMENTO° 1/2024

Reuniram-se no dia 01/07/2024, as 14:00 os membros da Comissão de Licitação, para apreciação da documentação relativa ao credenciamento das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Nº 55/2024 na modalidade de Pregão presencial. Após a conferência, a comissão exarou a seguinte decisão:

PARECER DA COMISSÃO

Aberto o procedimento licitatório, o pregoeiro credenciou o (s) representante (s) e o (s) proponente (s): VOLKWEIS, DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS LTDA, D CASAGRANDE LTDA, P. I. MALLMANN & CIA LTDA e JOHN RR SEGURANÇA LTDA ME.

Foi realizada consulta junto a Controladora Geral da União em nome do (s) fornecedor (es) e também de seu (s) sócio (s) majoritário (s), por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

O (s) proponente (s) VOLKWEIS, DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS LTDA, D CASAGRANDE LTDA, P. I. MALLMANN & CIA LTDA e JOHN RR SEGURANÇA LTDA ME foi (ram) classificado (s) para usufruir (em) dos Benefícios concedidos pela lei 123/2006 e suas alterações.

O (s) proponente (s) VOLKWEIS, DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS LTDA, e D CASAGRANDE LTDA são do comércio local e/ou regional, conforme item 7.4 e subitens, onde: “Será dado o privilégio de contratação/aquisição do proponente classificado como MEI/ME/EPP, do comércio Regional e Local, que tiver itens ou lotes com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, conforme estabelece Art. 48, III, § 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações”.

COMISSÃO

JEAN ROBSON WUST

PREGOEIRO

RENAN CHRISTANI

MEMBRO

SIMONE ROSTIROLLA

MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

VOLKWEIS, DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS LTDA

DAYANA DE CASSIA GASPERIN ANDRADE

D CASAGRANDE LTDA

DAVI CASAGRANDE

P. I. MALLMANN & CIA LTDA

PLOUDECIR VALNEI MALLMANN

JOHN RR SEGURANÇA LTDA ME

JOAO MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
